



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

## **MENSAGEM**

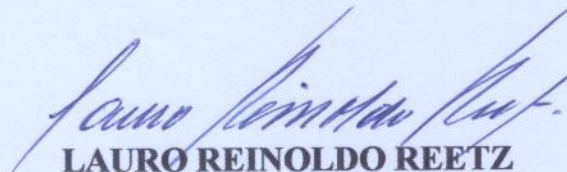
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder a contratação de 01 (um) Professor para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco, no período de 06 de março de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

A contratação em pauta servirá para suprir carência de Professor na referida Escola, sendo que quanto mais tarde o início das aulas, maior a dificuldade para cumprir os 200 dias letivos do ano escolar dos alunos ali matriculados. Se esgotou a banca de concursados na área 1, Currículo por Atividades e foram chamados três professores e nenhum aceitou a vaga. A localização da Escola é de difícil acesso.

Na certeza de contarmos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente projeto, colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

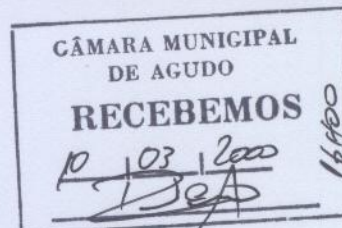
Cordialmente.

  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal



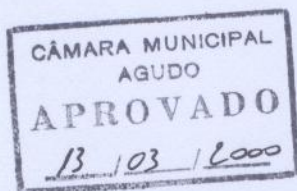


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



**PROJETO DE LEI**

**P.L. 09/2000-E**  
Câmara Municipal de Agudo



**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE  
PROFESSOR, POR NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (um) Professor, pelo regime da CLT, carga horária de 20 horas semanais, para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco.

Art. 2º- O Contrato autorizado pelo artigo anterior é pelo período de 06 de março de 2000 a 31 de dezembro de 2000.

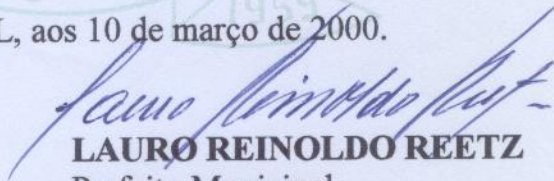
Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2000:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.1.1.1 – Pessoal Civil

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

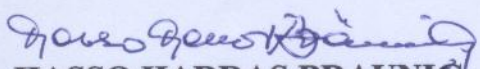
Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de março de 2000.

  
**LAURO REINOLDO REETZ**  
Prefeito Municipal

  
**ZENI T. DE MENEZES UNFER**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

  
**HASSO HARRAS BRAUNIG**  
Sec. Mun. de Administração